



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2021.

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

DISPÕE O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JACUIPE NO ESTADO DE ALAGOAS.

Eu, Amaro Ferreira da Silva Júnior, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUIPE**, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e considerando o disposto nos artigos 129, 130, 131 e 132 da Lei Orgânica do Município e nos artigos da Lei Municipal nº 498/2015.

DECRETA:

CAPITULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jacuípe no Estado de Alagoas, criado pelo art. 10 da Lei Municipal nº 498, de 03 de Abril de 2015, é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -- CMDCA, e destina-se a aplicação em programas e projetos de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Jacuípe, AL.

Art.2º- O FMDCA tem por finalidade apoiar financeiramente as entidades e instituições sociais juridicamente organizadas e os fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente para atendimento direto e apoio sócio familiar, estudos, pesquisas, defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente prescrito na Lei Federal nº 8.069/90.

Art.3º- Os repasses administrativos do FMDCA, seu controle, contabilização subordinam-se diretamente a Secretaria de Administração e finanças de assunto do Gabinete civil, segundo plano de aplicação de recursos previamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 4º - o FMDCA tem por objetivo criar condições para o desenvolvimento de ações de atendimento a criança e ao adolescente que compreendem:

I – Programas de proteção especial às crianças e adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;

II – Projetos de pesquisas, estudos e capacitações de recursos humanos;

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000

E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE

Fis. _____

Rubrica _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

- III – Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesas dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – projetos de orientação e apoio sócio familiar que objetivem prevenir a violação dos direitos de criança e adolescente;
- V – programas de orientação e apoio socioeducativo em meio aberto, destinados a criança e adolescente em situações de risco ou abandono de fato que ainda permaneçam ligados à família;
- VI – Programas implementadores nas medidas socioeducativas destinadas ao adolescente autor de ato infracional;
- VII – Projetos sociais básicos de Assistência Social especializado para crianças e adolescentes que delas necessitem, em caráter supletivo transitório e excepcional, de acordo com as deliberações do CMDCA, desde que comprovada a aplicação do percentual constitucional em políticas básicas pelo poder executivo;
- VIII – Outros relacionados com as políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, a critério do CMDCA.
- Art. 5º-** O CMDCA definira prioridades de aplicação de recursos do FMDCA, observados o disposto no artigo anterior.

CAPITULO II

RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO DO FMDCA

SECÇÃO I

ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 6º - São recursos do FMDCA:

- I – Repasse de recursos da União;
- II – Doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do imposto de renda, na forma do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;
- III – Subvenções sociais do Estado;
- IV – Consignação específica no orçamento do estado para as políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- V – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI – Legados;

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. _____
Rubrica _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

VII – Contribuições Voluntárias;

VIII – Produtos da aplicação dos recursos disponíveis;

IX – Produtos de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

X – Recursos provenientes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

XI – Outros recursos que lhe forem destinados;

SECÇÃO II

ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Caberá ao CMDCA a administração do FMDCA, conforme disposto no paragrafo único d o art.10 da lei municipal nº 498/2015.

Art. 8º - Na gestão orçamentaria e contábil do FMDCA a Secretaria para assuntos do Gabinete civil observará as normas vigentes da execução orçamentaria e financeira do estado, inclusive as relativas ao controle interno da Secretaria da fazenda, sem prejuízo de auditoria financeira.

Art.9º - O CMDCA, informará anualmente a Secretaria de Administração as necessidades de recursos orçamentários do FMDCA para o exercício seguinte e seu plano de aplicação.

Paragrafo único – A Secretaria de Administração e finanças providenciará no prazo legal, a divulgação por meio digital as origens e aplicações dos recursos do FMDCA.

Art. 10 – Os recursos do FMDCA terão ingresso com código específico de receita e registro próprio, no sistema integrado de administração financeira para o estado e município e serão depositados em conta corrente do Banco do Brasil no estado de alagoas;

1º - Fica facultada a abertura da conta corrente em outras instituições oficiais de credito para melhor desempenho do fundo.

2º – O saldo existente em conta corrente em nome do FMDCA será transferido automaticamente para o exercício seguinte.

SECÇÃO III

DO GERENCIAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

Paragrafo único: Cabe ao CMDCA, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, sob orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social,

Art.11 – Ao CMDCA que exercerá o gerenciamento do FMDCA cabe:

- I – Fixar as diretrizes do fundo;
- II – Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos disponíveis;
- III – Aprovar o orçamento do fundo;
- IV – Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita;
- V – Decidir sobre a aplicação dos recursos do fundo;
- VI – Examinar e aprovar as contas do fundo;
- VII – Designar membros do CMDCA, para acompanhar e fiscalizar práticas de atos relativos as atividades operacionais do fundo.

CAPITULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA

Art. 12 – O acesso aos recursos do FMDCA dar-se a mediante aprovação previa de projetos ou programas pelo CMDCA.

Art. 13 – A liberação de recursos para o FMDCA observará os dispostos na programação, financeira do estado de Alagoas.

Art. 14 – Os recursos do FMDCA, a serem aplicados em financiamento total ou parcial de programas e projetos, envolvem:

- I – Aquisição de material permanente ou de consumo;
- II - Construção, reforma, ampliação, preservação, aquisição ou locação de imóveis;
- III – Contratação de serviços ou mão de obra;
- IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;
- V – Desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, capacitação e recursos humanos;
- VI – Pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação de interesse do CMDCA.

Paragrafo único: Fica vedada a aplicação de recursos do FMDCA para pagamento de atividades meio do CMDCA.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

Art. 15 – Para receberem recursos do FMDCA as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Serem cadastradas junto ao CMDCA;
- II – Apresentarem certidão negativa de ações contra entidade e seus dirigentes expedidas pelos cartórios de distribuição de justiça do Estado de Alagoas;
- III – Já tendo recebido apoio financeiro, tiveram:
 - a) Relatório técnico de acompanhamento e avaliação sem nota desabonadora;
 - b) Projeto executado com prestação de contas aprovadas;
 - c) Projetos não iniciados ou interrompidos por justa causa.

Art. 16 – Para obtenção dos recursos do FMDCA os projetos deverão apresentar:

- I – Justificativa, onde se explicitem as formas de atendimento aos dispositivos expressos no art. 2º deste regulamento.
- II – Objetivos escalonados, sob a classificação de objetivos gerais e específicos para fins de enquadramento no art. 2º do regulamento;
- III – Metas, sempre que possível quantificadas definindo o esquema de repercussão da obra, evento ou programa, o público a ser atingido e os resultados esperados;
- IV – Contrapartida oferecida pelo apoio financeiro ao projeto;
- V – Plano de aplicação dos recursos financeiros e humanos, na forma de planilha de custos, em reais com definição das etapas e períodos de execução e os respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 17 – Para sua apreciação, o projeto deverá ter como anexos:

- I – Qualificação dos executores do projeto;
- II – Comprovação da existência das instalações e do equipamento técnico adequado ou disponível para a execução do projeto;

Art. 18 – O CMDCA fará resolução a ser publicada no... na prefeitura do município de Jacuípe, estabelecendo:

- I – Relação dos projetos aprovados;
- II – Os valores máximos e mínimos atribuíveis a cada projeto, considerando as previsões do montante disponível no trimestre.

Art. 19 – O CMDCA, na apreciação individual dos projetos, relativamente ao seu valor para a comunidade, levará em consideração o imposto no art. 2º deste regulamento.

1º - Na apreciação dos projetos o CMDCA contará com o apoio da assessoria técnica da Secretaria municipal de Assistência social e demais órgãos públicos do município de Jacuípe, AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

2º- Sempre que necessário o CMDCA convidará personalidades de notória especialização e experiência nas áreas ligadas aos projetos pra construir grupos de assessoramento, considerada tal atividade, serviço relevante ao estado de alagoas, não havendo retribuição pecuniária para a mesma.

Art. 20 – O CMDCA, após examinar os projetos, emitira resolução considerando ou não apto a receber apoio financeiro do FMDCA.

Art. 21 – A entidade será notificada por meio de resolução expedida pelo CMDCA sendo-lhe facultada vista do processo.

Art. 22 – A assinatura do termo de responsabilidade pela entidade beneficiada precedera o recebimento dos recursos do FMDCA.

Art. 23 – o termo de responsabilidade deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para execução do projeto expresso em cláusulas que destinam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 24 – O termo de responsabilidade conterá:

- I – Número do termo de responsabilidade;
- II – Nome e quantificação da entidade;
- III – Número do processo;
- IV – Fonte de recurso;
- V – Data da assinatura;
- VI – Prazo de início e conclusão do projeto;
- VII – Valor;
- VIII – Objeto;
- IX – Responsabilidade das partes.

Art. 25 – Fica o CMDCA, autorizado a aprovar mediante resolução:

- I – Modelo do termo de responsabilidade de que trata o artigo anterior;
- II – As penalidades para inexecução total ou parcial do projeto;
- III – Motivos para suspensão ou cancelamento do projeto.

Art. 26 – O CMDCA, convocará a entidade para assinar o termo de responsabilidade, dentro do prazo e condições estabelecidos, o não comparecimento dentro do prazo implicará na perda do direito de receber recursos do FMDCA.

Paragrafo único: O prazo de convocação será no máximo, de dez dias corridos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, contado a partir da data de recebimento da correspondência registrada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

Art. 27 – As alterações no projeto deverão ser previamente aprovadas pelo CMDCA.

Art. 28 – A suspensão ou cancelamento da execução do projeto pode ser determinado:

- I – Por ato motivado do CMDCA;
- II - Por acordo entre as partes;
- III – Por decisão judicial, nos demais casos;

Art. 29 – Das resoluções do CMDCA decorrentes deste regulamento cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 dias uteis a contar da comunicação do ato a entidade;

Art. 30 – A prestação de contas dos recursos recebidos pela entidade deverá ser feita no prazo de 30 dias prorrogáveis por igual período mediante resolução do CMDCA, contados a partir:

- I – Do termino do prazo de conclusão do projeto;
- II – Da suspensão ou cancelamento da execução do projeto;

Art. 31 – Compõem a prestação de contas:

- I – Extrato da conta corrente aberta exclusivamente para movimentação dos recursos do projeto;
- II – Relação dos programas e fornecedores com a indicação das respectivas notas fiscais anexadas cópias destas;
- III – Relação dos contribuintes incentivadores do projeto, com a discriminação dos valores recebidos em reais e a data do recebimento;
- IV – Comprovação do recolhimento ao FMDCA do saldo não aplicado.

Paragrafo único: As prestações de contas serão examinadas pela secretaria para assuntos do gabinete civil e submetidas ao CMDCA para aprovação.

CAPÍTULO III

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 32º- a contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 33º- a contabilidade do fundo da infância e adolescência será centralizada na contabilidade geral do município.

CAPÍTULO IV

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

Art. 34º- As execuções das despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do município e nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos. Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo.

Art. 35º- A despesa do fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II- do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo único. Os recursos do fundo especial para a infância e adolescência não poderão ser utilizados: a - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o conselho tutelar e o próprio conselho de direitos da criança e do adolescente, o que deverá ficar a - cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

b - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da lei federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta lei;

c - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do poder público.

CAPÍTULO V

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º- O fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, ao poder legislativo e ao tribunal de contas, bem como ao estado e à união, quanto aos recursos por estes transferidos ao fundo municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 37º- As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 38º- A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º- O fundo terá vigência indeterminada.



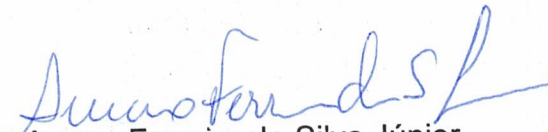
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

Art. 40º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuípe, AL, 30 de setembro de 2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se!


Amaro Ferreira da Silva Júnior
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais que o Decreto Municipal n.º 11/2021 de 30 de setembro de 2021 foi publicado em murais de publicidade desta Municipalidade e estando disponível para as devidas autenticações. Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Jacuípe/AL, 30 de setembro de 2021.

Caetano José Alves Júnior
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria 01/2021

Caetano José Alves Júnior
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 01/2021